



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 206 DE 16 DE maio DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, E REDAÇÃO
Em 16/05/17
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de vacina domiciliar a pessoas idosas e com deficiências motoras incapacitantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a ser obrigatória a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, bem como doenças motoras incapacitantes no Estado de Goiás.

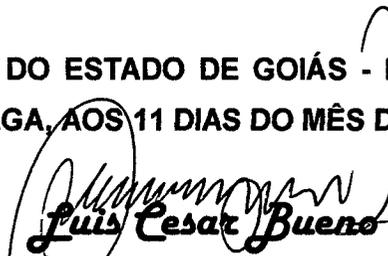
**Artigo 2º** - A vacinação a que se refere o artigo 1º desta Lei será destinada a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas portadoras de deficiências motoras incapacitantes que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificada no próprio domicílio.

**Parágrafo único** - Considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento público ou as sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público nas quais as pessoas referidas no *caput* estejam sendo assistidas.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - PALÁCIO ALFREDO NASSER -  
PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

  
Luis Cesar Bueno  
Deputado Estadual - PT/GO



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



## JUSTIFICATIVA

O ato de vacinar é a forma mais fácil de proteger o organismo contra doenças infecciosas potencialmente graves e de prevenir que essas doenças sejam transmitidas a outras pessoas, porém a dificuldade enfrentada por pessoas idosas e portadoras de deficiências, muitas vezes impede o acesso a esse serviço, fazendo com que fiquem suscetíveis a várias doenças que podem evoluir a uma gravidade, sendo que a maioria dessas doenças poderia ser evitada com as devidas vacinas.

A presente propositura tem como objetivo beneficiar essas pessoas que possuem mobilidade reduzida, impossibilitando de se deslocarem até um posto de vacinação.

Diante do largo alcance social que se apresenta, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - PALÁCIO ALFREDO NASSER -  
PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.**

  
**Luis Cesar Bueno**  
Deputado Estadual - PT/GO



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017001803**

Data Autuação: 16/05/2017

Projeto : 206-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE VACINA DOMICILIAR A PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIAS MOTORAS INACAPACITANTES.



2017001803



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 206 DE 16 DE maio DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUS  
E REDAÇÃO  
Em 16 / 05 / 2017  
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de vacina domiciliar a pessoas idosas e com deficiências motoras incapacitantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a ser obrigatória a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, bem como doenças motoras incapacitantes no Estado de Goiás.

**Artigo 2º** - A vacinação a que se refere o artigo 1º desta Lei será destinada a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas portadoras de deficiências motoras incapacitantes que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificada no próprio domicílio.

**Parágrafo único** - Considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento público ou as sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público nas quais as pessoas referidas no *caput* estejam sendo assistidas.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - PALÁCIO ALFREDO NASSER -  
PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

**Luis Cesar Bueno**  
Deputado Estadual - PT/GO



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



## JUSTIFICATIVA

O ato de vacinar é a forma mais fácil de proteger o organismo contra doenças infecciosas potencialmente graves e de prevenir que essas doenças sejam transmitidas a outras pessoas, porém a dificuldade enfrentada por pessoas idosas e portadoras de deficiências, muitas vezes impede o acesso a esse serviço, fazendo com que fiquem suscetíveis a várias doenças que podem evoluir a uma gravidade, sendo que a maioria dessas doenças poderia ser evitada com as devidas vacinas.

A presente proposição tem como objetivo beneficiar essas pessoas que possuem mobilidade reduzida, impossibilitando de se deslocarem até um posto de vacinação.

Diante do largo alcance social que se apresenta, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - PALÁCIO ALFREDO NASSER -  
PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.



**Luis Cesar Bueno**  
Deputado Estadual - PT/GO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Henrique Soares

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/05 / 2017.

Presidente:

*Guaraci*



PROCESSO N.º : 2017001803  
INTERESSADO : DEPUTADO LUIS CESAR BUENO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de vacina domiciliar a pessoas idosas e com deficiências motoras incapacitantes.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno, dispondo sobre a obrigatoriedade de vacinação domiciliar das pessoas idosas ou com deficiência motora ou incapacitante.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei nº. 142, de 11 de abril de 2017 (Processo legislativo nº. 2017001281)**, de autoria do ilustre Deputado Karlos Cabral, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do aludido processo**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *23* de *Maio* de 2017.

  
Deputado HENRIQUE ARANTES  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator pelo **APENSAMENTO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 1803/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13/07 /2017.

Presidente:





